



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 142/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA R P RIBEIRO COMÉRCIO ASSESSORIA E SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE TODOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1 SSP/SP, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa **R P RIBEIRO COMÉRCIO ASSESSORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.885.157/0001-66, estabelecida à rua Luiz Spiandorelli Neto nº. 60 - Sala 802, bairro Jardim Paiquere, CEP 13271-570, Valinhos/SP, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **RODRIGO PAULO RIBEIRO**, brasileiro, representante legal, portador do RG. 28.087.287-2 e do CPF 266.659.898-52, residente e domiciliado nesta cidade de Valinhos/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com **Processo de Licitação nº 4188/2022 (Pregão Presencial 030/2022)**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10520/2002, Decreto Municipal nº. 4134/13, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Este contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE TODOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO ELÉTRICA**, naquelas descrições e quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

2.2. Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 030/2022).

2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes para fins fornecimento do objeto que trata o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO CONTRATADO

3.1. Pela fornecimento do objeto do presente deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de total de **R\$ 185.300,00 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos reais)**, sendo assim distribuídos:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	IMAGEM REFERENCIAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	--------	------------------------	--------------------	-----------------	-----------------

Anderson

B



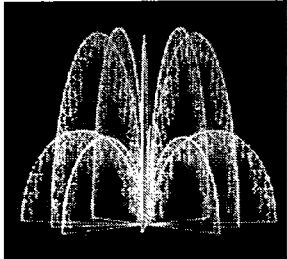
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

L O T E Ú N I C O	1	01 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Enfeite luminoso em formato de fonte jorrando com 10 hastes em PVC, cada haste com curvatura de aproximadamente 30º, sendo cinco hastes com 5mt de altura e cinco com 3mt alternadamente, 6mt de diâmetro na base. Conectados a mangueira natalina de 12mm na cor azul, com cascatas de led de 30cm a 50cm intercaladas como adereço na cor branco quente. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Fonte do Menino Mijão (parte interna).		10.999,30	10.999,30
	2	09 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Figura luminosa com 40cm em formato de coração, envolvidas por mangueira de led natalinas de 12mm. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Fonte do Menino Mijão (gradil).		90,00	810,00
	3	08 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Figura luminosa com 40cm em formato de estrela, envolvidas por mangueira de led natalinas de 12mm. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Fonte do Menino Mijão (gradil).		90,00	720,00
	4	01 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Árvore de Natal confeccionada com estrutura metálica resistente de aço carbono, com no mínimo 4mt de diâmetro de base e 7mt de altura. Deve conter 6 lados diferentes, intercalados com 3 de estrelas em mangueira de led natalina 12mm, e 3 lados revestidos em pisca branco frio com 300 leds, com 3 cordões de pisca com 100leds cada para detalhes rodados em pisca vermelho de 8 funções, revestimento interno de festão verde natalino. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Praça José Augusto Perotta. (canteiro)		10.500,00	10.500,00
	5	01 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Instalação de Túnel Luminoso com estrutura em tubo redondo e PVC de 1", com 3mts de largura e 2,50mts de altura, o comprimento total deverá ser de		10.143,00	10.143,00

Anderson



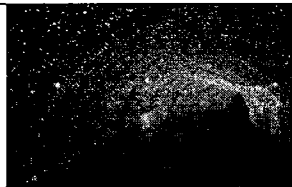
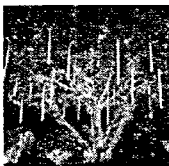
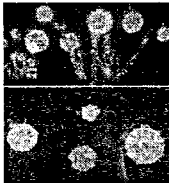
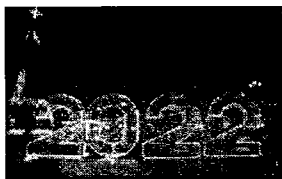
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

		10mts lineares. Iluminação vertical (base circular) em mangueira de led natalina 12mm a cada 2mts, iluminação horizontal em pisca de cordão duplo a prova d'água a cada 06cm, cordões de pisca de 10mts com 100 leds, e 5 linhas horizontais de mangueira de led 12mm. Deverá ser trabalhado com as cores: azul, vermelho e branco quente. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Praça José Augusto Perotta.			
6	02 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO: Instalação de lasers natalinos direcionados para o prédio da prefeitura projetando imagens de natal, com caixa de proteção de chuva. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Praça José Augusto Perotta.		250,00	500,00
7	01 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Instalação de estrutura em formato de bola natalina, com material resistente, com no mínimo 2mts de diâmetro e 2,50mts de altura, com duas entradas para passagem. Totalmente revestida de led nas cores branco quente e vermelho. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Praça José Augusto Perotta. (canteiro)		9.000,00	9.000,00
8	20 caixas	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Instalação de Snow Fall meteoro de 1,00mt nas cores branco frio. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Praça José Augusto Perotta. (árvore de grande porte próxima ao coreto)		400,00	8.000,00
9	40 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: 40 bolas natalinas vazadas de no mínimo 20cm cada, com mangueiras de led natalinas 12mm coloridas, cores a definir. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Praça José Augusto Perotta. (árvore de grande porte próxima ao coreto)		50,00	2.000,00
10	01 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Letreiro luminoso em formato "2023", de estrutura metálica em metalon 30x20 #16, tridimensional com largura de 50cm e 2,50mts de altura, revestido com mangueira de led natalina 12mm e		8.000,00	8.000,00

Anderson



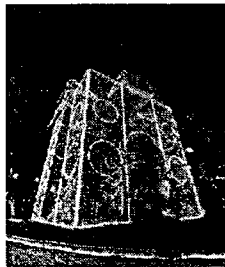
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

		envolvido com pesca na cor azul. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Praça da Igreja Matriz. (canteiro)			
11	01 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Figura tridimensional em formato de anjo, com aproximadamente 5mts de largura de asa a asa, e 3mts de comprimento no corpo. Confeccionado em aço chato e tubo redondo, pintado com fundo zarcão e esmalte sintético revestido em mangueira de led natalina e pesca de led com estrobilhos, nas cores branco quente e azul. Ficará suspenso por cabos de aço entre 4 palmeiras de grande porte, a uma altura de 5mts na parte superior e 3,50mts na parte inferior, inclinado em tomo de 20º em direção a antiga rodoviária. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Praça da Igreja Matriz. (suspenso entre as 4 palmeiras em frente a escadaria da igreja)		8.000,00	8.000,00
12	01 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Presépio confeccionado em ferro chato, tubo redondo e metalon 30x20 #16. Com 4mts de altura e 6,50mts de comprimento, sua base deve conter, aproximadamente, 1,70mts de diâmetro. Contornado em mangueira de led natalina e detalhes em pesca, cores a definir. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Praça da Igreja Matriz. (na escadaria da igreja)		7.000,00	7.000,00
13	01 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Casinha do Papai Noel em formato de caixa de presente, com 3mts de largura por 3mts de altura, feita em metalon 30x20 #16, ferro chato e tubo redondo, revestido em mangueira de led natalina 12mm, pesca de led e neon, com abertura para passagem. Na tensão 220V. Cor predominante: branco quente. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Praça da Igreja Matriz. (canteiro)		8.500,00	8.500,00

Anderson





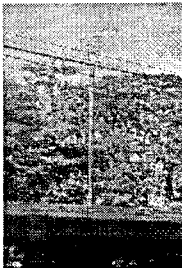
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

14	01 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Revestir estrutura já existente em cima da Antiga Rodoviária de 3mts de altura e diâmetro de aproximadamente 1,40mts, com mangueira de Led Natalina 12mm e piscas nas cores branco frio e azul. Na Tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Antiga Rodoviária.		400,00	400,00
15	01 Unid.	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Letreiro Luminoso Bidimensional com os dizeres "Feliz Natal", com no mínimo 8mts de comprimento e altura proporcional, cor azul. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Portal Sentido Ibitinga.		8.500,00	8.500,00
16	9.200 metros	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Cordões de Pisca à Prova d'água na COR BRANCO FRIO para envolver os troncos de 120 árvores. Sendo 80 árvores de grande porte e 40 de pequeno porte. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Centro.		7,99	73.508,00
17	100 metros	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Cordões de Pisca à Prova d'água na COR BRANCO QUENTE. Para contornar tronco da árvore próximo ao coreto, citada nos Itens 8 e 9. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Local: Praça José Augusto Perotta. (árvore de grande porte próxima ao coreto)	-	7,99	799,00
18	270 metros	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Mangueira de Led Natalina 12mm. DIVERSAS CORES. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Locais e metragens por cor: COR BRANCO QUENTE: 50mts para contornar tronco da árvore próximo ao coreto, citada nos Itens 8 e 9. COR AZUL: Fonte do Menino Mijão: 42mts para o gradil, sendo 21mts na parte superior e 21mts na parte inferior. Corrimão da escadaria após o túnel: 50mts. Gradil da fonte Luminosa: 25mts. Contorno de toda a encenação do monumento do peregrino, incluindo as três placas: 78mts. COR VERMELHA: Gradil da fonte luminosa: 25mts.	-	35,00	9.450,00

Anderson



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

19	222 metros	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Mangueira de Led Natalina CHATA 12mm. DIVERSAS CORES. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Locais e metragens por cor: COR AZUL: Portal sentido Itápolis: 39mts. Portal sentido Ibitinga: 29mts. Contorno da laje da Antiga Rodoviária: 32mts. COR BRANCO QUENTE: Portal sentido Itápolis: 72mts. Portal sentido Ibitinga: 18mts. COR VERMELHA Contorno da laje da Antiga Rodoviária: 32mts.	35,00	7.770,00
20	91 metros	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM: Cascata de Led Natalina 50cm COR BRANCO QUENTE. Na tensão 220V. (norma NBR IEC 60529, abril 2017). Locais: Gradil da fonte Luminosa: 25mts. Contornando a laje da Antiga Rodoviária: 32mts. Portal Sentido Ibitinga: 14mts. Portal Sentido Itápolis: 20mts.	7,70	700,70
VALOR GLOBAL				R\$ 185.300,00

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto pactuados.

3.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.07	13.392.0009.2018	3.3.90.39	Promoção de Eventos Culturais e Artísticos	153

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato.

5.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto decorrente da presente Licitação será efetuado pela Prefeitura, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e de acordo com o pedido do Departamento de Compras.

5.3. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos. **Prefeitura Municipal de Borborema, no qual, as Notas Fiscais para esse setor deverão ser emitidas para o seu respectivo cadastro, ou seja, CNPJ nº 46.737.219/0001-79.**

Indivison



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

5.4. A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a execução e em consonância com a requisição de compras do Município, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

5.6. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

5.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

5.8. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços contratados, deverão ser executados nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 030/2022

6.2. A Licitada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, bem como dispor profissional devidamente habilitado para o serviço.

6.3. O profissional deverá prestar os serviços nos locais e prazos indicados pelo gestor do contrato.

6.4. A Licitada deverá arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

6.5. A critério do Gestor do Contrato, a qualquer momento, após a fase de habilitação ou até mesmo durante a vigência do Contrato, poderá ser solicitado documentação que comprove a regulamentação e normatização dos itens licitados, bem como o pleno atendimento do Termo de Referência.

6.6. Em caso de solicitação de documentação para comprovação, sob pena de rescisão, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para fins de que se dê a contratação do objeto que trata este contrato, além das indicadas no edital, são obrigações da Contratada, dentre outras, as seguintes:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato, no edital originário de licitação e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento.
- b) Fornecimento da prestação de serviços relacionados, que deverá ser executado nos termos e prazos previstos no presente contrato, após e mediante a requisição emitida pelo Contratante, devidamente autorizada por autoridade superior.
- c) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Pregão.
- d) Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da prestação dos serviços fornecidos.
- e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- f) Executar os fornecimentos dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- g) Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- h) Havendo atraso justificada do fornecimento, deverá imediatamente comunicar o Contratante;
- i) Realizar o fornecimento dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto à execução do objeto desta licitação para o escoamento atendimento às necessidades da Administração;
- j) Fornecer a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- k) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as

Anderson

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

pessoas envolvidas no fornecimento do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

- l) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento, objeto deste instrumento.
- m) Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- n) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- o) Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.
- p) Responsabilidade direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, o Contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela Contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA NOVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo desse instrumento contratual é de **03 (três) meses**, iniciando em **17/11/2022** à **16/02/2023**, prorrogável à critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade da senhora **Vitória Lais Lima Costa**, CPF 449.671.988-64, Chefe de Divisão de Lazer e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) **Advertência Escrita**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
- b) **Multa** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:
 - I) **De 1% (um por cento)** sobre o valor total da ordem de fornecimento (Pedido) até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item II, desta alínea. A Execução ou fornecimento do objeto fora das exigências, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/fornecimento do pedido;
 - II) **De 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos itens e o cancelamento do Contrato.

Inderson

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações

d) Declaração de Inidoneidade.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

11.3. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

11.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.6. As multas aplicadas ainda poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

11.7. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

11.8. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

11.9. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

11.10. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. É facultada ao Contratante a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que esta declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

12.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

12.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a vencedora sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Indulson

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

12.5. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

13.1. Se o Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, o Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº 4188/2022, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 0030/2022 e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 17 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
VLADIMIR ANTÔNIO ADABO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
R P RIBEIRO COMERCIO ASSESSORIA E SERVIÇOS
A conformidade com a legislação pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>

R P RIBEIRO COMÉRCIO ASSESSORIA E SERVIÇOS
RODRIGO PAULO RIBEIRO – Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

1)
Nome: **GUILHERME DANIELES HENRIQUE**
RG nº **47102515-X**

2)
Nome: **Anderson Aparecido Penitente**
RG nº **RG. 48.918.235-5.**